

PORTARIA Nº 028 -DG/AN/2020.

O Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de definir protocolos internos e externos de comunicação da Polícia Civil do Estado do Piauí, que possibilitem a padronização da comunicação;

CONSIDERANDO que é dever do Policial Civil manter conduta na vida pública ou particular de modo a dignificar a função policial;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comunicação institucional da Polícia Civil do Estado do Piauí com os organismos de imprensa e demais instituições;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado do Piauí, instituição secular, de caráter constitucional e permanente, sobrepõe-se às unidades que a compõe, cujo fortalecimento de sua imagem é compromisso de todos os seus integrantes;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM é subordinada ao Gabinete do Delegado Geral, estando inserida na estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Luccy Keiko Leal Paraiba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7

Art. 1º. Definir e normatizar os serviços de comunicação social no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, visando:

- I- A padronização e unificação das atividades de comunicação social;
- II- Ampliar as divulgações das ações e operações da Polícia Civil;
- III- Intensificar a comunicação interna, buscando a integração de todos os setores;
- IV- Unificar a imagem da Polícia Civil, utilizando-se primordialmente do símbolo institucional nas divulgações.

Art. 2º. Estabelecer a Assessoria de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Piauí como responsável pelas atividades de contato com a imprensa sobre assuntos relacionados à instituição, objetivando divulgar suas ações e atender às demandas dos veículos de comunicação:

- I- As ações e operações relacionadas à atividade policial deverão ser comunicadas logo após o término das mesmas à Assessoria de Comunicação a quem caberá, preferencialmente, a divulgação do fato, tendo em vista a melhor articulação com diversos veículos de imprensa, evitando que mais de uma divulgação aconteça na mesma data e horário;
- II- Os dados enviados à Assessoria de Comunicação Social por parte das unidades policiais para elaboração de notas pelo setor deverão conter: nome do autor, departamento ou delegacia responsável pela ação e de quem deu apoio; data e local da ação; espécie da ação (cumprimento de mandados, flagrante e etc); breve histórico da investigação, número de prisões realizadas e objetos apreendidos e outras informações que a autoridade policial responsável pelo setor julgar necessárias;
- III- A produção de faixas, banners e cartazes para divulgação externa deverão ser encaminhados à Assessoria de Comunicação para análise e autorização;
- IV- A Assessoria de Comunicação organizará e atualizará calendário com as datas comemorativas e relevantes para ações da Polícia Civil, assim como promoverá ações que visem ao estímulo das relações interpessoais entre os servidores da instituição.

Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7

Art. 3º. Ficam vedadas a criação e divulgação de marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais, de imagens com composições artísticas de animais ou objetos, cujo fito seja produção de logomarca própria, de composições visuais diversas de identificação de delegacias distritais ou especializadas, devendo ser utilizado o símbolo da Polícia Civil de modo exclusivo para representar a instituição, ressaltando-se que as denominações adotadas devem estar previstas em lei ou em ato normativo exarado pelo Delegado Geral da Polícia Civil;

Parágrafo Único - As unidades policiais terão 60 (sessenta) dias para se adequarem as determinações contidas neste artigo, contados da data da publicação.

Art. 4º. As unidades policiais podem dispor de redes sociais para utilização exclusivamente como ferramenta de divulgação da atividade policial realizada pela respectiva unidade, conforme abaixo:

- I- Cada unidade poderá ter seu perfil em rede social, limitando-se a um perfil para cada unidade, gerência ou departamento, além do perfil oficial da Polícia Civil;
- II- Deverão ser utilizados na página do perfil somente os símbolos oficiais da instituição, sendo vedado o uso de emblemas personalizados;
- III- É vedado qualquer manifestação pessoal ou opinativa de cunho ideológico, político-partidário ou sindical.

Art. 5º. Todos os servidores, ao utilizar suas redes sociais particulares, devem observar:

- I- A utilização de distintivos, insígnias, armas, trajes operacionais ou quaisquer símbolos da Polícia Civil do Piauí somente será permitida, exclusivamente, para divulgação dos atos institucionais, sendo vedada para autopromoção;
- II- É vedado aos servidores a divulgação de imagens de delegacias ou prédios da Polícia Civil do Piauí, assim como seus interiores, bem como viaturas e bens de uso especial do Estado em postagens de autopromoção;
- III- É vedado aos policiais civis a associação de sua imagem profissional à marca de empresas ou produtos comerciais.

Art. 6º. São permitidas entrevistas pelos chefes das unidades policiais ou servidor por ele designado, observando as cautelas de praxe, relacionadas à segurança e honra da instituição, bem como ao sigilo necessário às investigações, vedada a autopromoção em tais manifestações;

Luccy Keiko dos Santos
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7

Art. 7º. Considera-se autopromoção para efeitos desta portaria, dentre outras hipóteses, os atos de publicidade particular de policiais utilizando-se da função pública, tais como:

I-A exibição de imagem própria em mídias particulares, utilizando-se de vestimentas, armas, distintivos e outros símbolos da instituição, com propósito nitidamente pessoal;

II-A utilização das dependências de unidades policiais para a produção de fotografias, vídeos ou quaisquer outros meios de pronunciamento que não tenham relação com a atividade policial;

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pela Delegacia Geral da Polícia Civil em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 9º. O descumprimento desta portaria acarretará a adoção de medidas administrativas cabíveis.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 07 de maio de 2020.


Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí